

Reunião de 23 de maio de 2017



----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia vinte e três de maio do ano de dois mil e dezassete. -----

----- Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezassete, no edifício dos paços do Município e sala de reuniões do gabinete do presidente, pelas nove horas e quinze minutos, sob a presidência do excelentíssimo senhor vice-presidente da Câmara, Evaristo António Neves, e com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, António Joaquim Pimentel, João Manuel dos Santos Henriques, Joana Filipa Vicente da Silva, Maria Teresa Rodrigues Pimentel Sanches Calejo das Neves e Virgínia Cordeiro Gomes Vieira, e, comigo, António Luís Moreira, chefe de divisão Administrativa e Financeira, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor vice-presidente, Evaristo António Neves, foi deliberado proceder à justificação da falta de comparência do excelentíssimo senhor presidente, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, por se encontrar numa cerimónia, na cidade de Leiria, onde irá proceder à assinatura de um contrato de financiamento para aquisição de um carro elétrico destinado ao serviço de jardins e espaços verdes do Município de Mogadouro, na presença do senhor ministro do Ambiente e, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

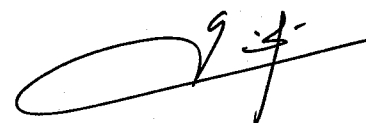
----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete do pretérito dia vinte e dois de maio de dois mil e dezassete. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de três milhões, setecentos e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e três euros e vinte e oito cêntimos (€3.741.843,28). -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

----- **RESPOSTA AO PEDIDO DO VEREADOR JOÃO HENRIQUES:** - O senhor vice-presidente, Evaristo Neves, informou o senhor vereador, João Henriques, que os pedidos referenciados, por ele, no início da reunião anterior deste órgão executivo, já têm os respetivos pareceres jurídicos e serão despachados para serem presentes à próxima reunião. -----

----- **REMODELAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO NA FREGUESIA DE CASTELO BRANCO - CONSTRUÇÃO DE UMA CIRCULAR:** - O senhor vereador, João Henriques, pediu informação oficiosa sobre a obra da circular, em construção, na freguesia de Peredo da Bemposta. -----

Reunião de 23 de maio de 2017



----- O senhor vice-presidente, Evaristo Neves, respondeu que houve necessidade de proceder ao seu alargamento, confirmando a suspensão das obras, só enquanto duraram as negociações com os donos de duas propriedades, estando concluídas com um deles o senhor, Anselmo Canguero, que concordou com o valor da indemnização a atribuir e a reposição de muros em pedra, tendo a ata de avaliações sido homologada em reunião deste órgão. – Quanto ao outro proprietário o senhor, Duarte Soutinho, informou que não se chegou a acordo porque contrapôs um valor demasiado elevado para o pagamento da indemnização, com o qual a Câmara não concordou e ainda a construção do muro e a colocação de portão. -----

----- Acrescentou que a sua decisão para ultrapassar o impasse com o segundo proprietário foi a discordância para o pagamento, demasiado elevado da indemnização, e a supressão da construção de duas valetas naquele arruamento, criando metros na largura do mesmo, por forma a permitir o cruzamento de duas viaturas. -----

----- Após ter sido questionado pelo senhor vereador, António Pimentel, se esta obra fazia parte da empreitada inicial, o senhor vice-presidente, Evaristo Neves, respondeu que a execução da circular é uma obra diferente da que foi posta a concurso, por isso, disse, haverá um procedimento administrativo para a execução desses trabalhos, sejam eles considerados como trabalhos a mais ou como trabalhos complementares, atendendo a que a execução destes foi uma necessidade que surgiu no decorrer da empreitada inicial, a denominada remodelação do abastecimento de água e saneamento de Peredo da Bemposta. -----

ORDEM DO DIA

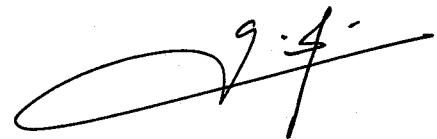
- 1 **ATAS – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE MAIO DE 2017.** -----
- 2 **GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO.** -----
- 3 **DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – PEDIDO DE APOIO À MELHORIA DO ALOJAMENTO DE IRENE AUGUSTA PARRA GOMES – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 4 **DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – PEDIDO DE APOIO À MELHORIA DO ALOJAMENTO DE SOFIA ISABEL TOMAZ LOUREIRO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 5 **DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – PEDIDO DE APOIO À MELHORIA DO ALOJAMENTO DE ARMINDA JESUS GOMES – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----

Reunião de 23 de maio de 2017



- 6 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – PEDIDO DE APOIO AO ARRENDAMENTO DE ALFREDO DOS ANJOS HENRIQUE MEIRINHO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 7 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – NORMAS DO FESTIVAL TERRA TRANSMONTANA ANO 2017 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 8 UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – REPAVIMENTAÇÃO DA EM 593 VALVERDE E MEIRINHOS – RELATÓRIO PRELIMINAR DO JÚRI DO CONCURSO SOBRE A INTENÇÃO DE ADJUDICAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 9 UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – BAR E ESPLANADA DAS PISCINAS DESCOBERTAS DO COMPLEXO DESPORTIVO DE MOGADOURO PARA O ANO 2017 – DESPACHO SOBRE A INTENÇÃO DE ADJUDICAÇÃO – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. -----
- 10 UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – PEDIDO DE DULCE DA ASSUNÇÃO RABAÇAL CASTRO – ALARGAMENTO DE CAMINHO DA TRAVISQUEIRA, EM AZINHOSO – VEDAÇÃO DE TERRENO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 11 DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – PEDIDO DE ANTÓNIO GUILHERME SÁ DE MORAES MACHADO E IRMÃOS SOBRE A REVERSÃO DE ÁREAS CEDIDAS NO LOTEAMENTO URBANO N.º 1/1990, SITO EM CORTINHA ATRÁS DE CASA, NA FREGUESIA DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 12 DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA DE TÁXIS PARA UMA VAGA DO CONTINGENTE DE SALDANHA, CONCELHO DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 13 DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE A UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILARINHO DOS GALEGOS E VENTOSELO E O MUNICÍPIO DE MOGADOURO – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. -----
- 14 OFÍCIO DE EMPRESA NORCEP CONSTRUÇÕES, S.A. – CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DO MUNDO RURAL – PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE RETENÇÕES EM FATURAS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

Reunião de 23 de maio de 2017



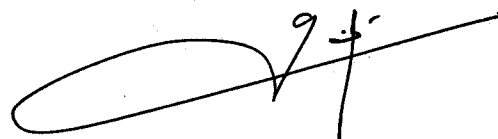
- 15 ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOGADOURO – PEDIDO DE AJUDA PARA AQUISIÇÃO E COLOCAÇÃO DE PAVIMENTO CERÂMICO NA SALA DE FORMAÇÃO, SALA DE CONVÍVIO E CAMARATA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 16 ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOGADOURO – PEDIDO DE SUBSÍDIO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO LIGEIRO DE COMBATE A INCÊNDIOS (VLCI) – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 17 SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO – PEDIDO DE SUBSÍDIO PARA AS OBRAS DE READAPTAÇÃO DA ALA VERDE DA E.R.P.I. SÃO JOÃO DE DEUS PARA PESSOAS COM QUADROS DEMENCIAIS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 18 PEDIDO DE AMÍLCAR MARCOS & ROBERTO FITAS, LDA. PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À CRIAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 19 PEDIDO DO CAFÉ E PASTELARIA AVENIDA, LDA. PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 20 PEDIDO DE APOIO DE MARIA DAS DORES OLIVEIRA PARA COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 21 PEDIDO DO CLUBE TTRILHOS DO SABOR PARA APOIO AO PLANO DE ATIVIDADES DO ANO 2017 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 22 REGULAMENTO DO CONCURSO CONCELHIO DE BOVINOS DE RAÇA MIRANDESA – APROVAÇÃO DOS PRÉMIOS E ALMOÇO DOS PARTICIPANTES – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

----- 1. ATAS – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE MAIO DE 2017: - Foi presente a ata da reunião ordinária do dia nove de maio de dois mil e dezassete, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi aprovada, por unanimidade. -----

2. GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO

----- PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL. REQUERENTE: MANUEL DE JESUS GRANJO CARVALHO. EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS NA AVENIDA NOSSA SENHORA

Reunião de 23 de maio de 2017



DO CAMINHO EM MOGADOURO: - Foi presente um requerimento, assinado por, Ana Cristina Preto Fernandes, com data do mês de maio do ano de dois mil e dezassete, registado com o número trezentos e dezanove, de dez de maio corrente, em que solicitou, nos termos do disposto nos artigos 1414.º e seguintes do Código Civil, a constituição, em regime de propriedade horizontal, do prédio localizado na avenida nossa senhora do Caminho, em Mogadouro pertencente a, Manuel de Jesus Granjo Carvalho, residente no lugar da igreja, em Sendim, com a descrição que a seguir se menciona: -----

**“QUADRO DE ÁREAS
(ÁREAS BRUTAS)**

FRAÇÃO – A	
PISO -1	83,65 m ²
FRAÇÃO – B	
PISO -1	147,65 m ²
FRAÇÃO – C	
PISO -1	85,21 m ²
PISO 0	62,48 m ²
FRAÇÃO – D	
PISO 0	109,53 m ²
FRAÇÃO – E	
PISO 1	124,61 m ²
ÁREA TOTAL	613,13 m²

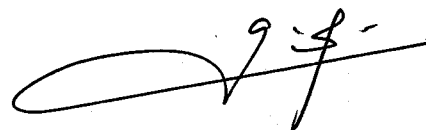
As frações ficam assim constituídas: -----

FRAÇÃO A: Formada por espaço destinado a estabelecimento de bebidas, situado no piso -1, o qual possui salão amplo, espaço de circulação, duas instalações sanitárias (masculina e feminina), arrumos e um mezanino destinado a arrumos, com área bruta de 83,63 m². -----

À fração (A) corresponde uma área total de 83,65 m² correspondendo a 136,43 por mil do total do prédio. -----

FRAÇÃO B: Formada por espaço destinado a estabelecimento de bebidas, situado no piso -1, o qual possui dois salões amplos, arrumos, duas

Reunião de 23 de maio de 2017



instalações sanitárias para pessoal (masculina e feminina), duas instalações sanitárias para utentes (masculina e feminina) e arrumos, com área bruta de 147,65 m². -----

À fração (B) corresponde uma área de 147,65 m² correspondendo a 240,81 por mil do total do prédio. -----

FRAÇÃO C: Formada por espaço destinado a estabelecimento de comércio ou serviços, situado no piso -1 e 0, a qual possui dois salões amplos e duas instalações sanitárias (masculina e feminina), com área bruta de 147,69 m².

À fração (C) corresponde uma área de 147,69 m² correspondendo a 240,88 por mil do total do prédio. -----

FRAÇÃO D: Formada por espaço destinado a estabelecimento de comércio ou serviços, situado no piso 0, a qual possui *hall* de distribuição, cinco espaços de escritório, arrumos, corredor, uma instalação sanitária completa e uma instalação sanitária de apoio, com área bruta de 109,53 m². -----

À fração (D) corresponde uma área de 109,53 m² correspondendo a 178,64 por mil do total do prédio. -----

FRAÇÃO E: Formada por uma habitação de tipologia T3 situada no piso 1, a qual possui *hall* de distribuição, três quartos, duas instalações sanitárias, uma despensa, sala de estar, cozinha e corredor. Dispõe ainda de uma escadaria com patamar superior e duas varandas com área bruta de 124,61 m². A entrada é feita desde o arruamento até à entrada principal da fração, passando por uma área comum. -----

À fração (E) corresponde uma área de 124,61 m² correspondendo a 203,24 por mil do total do prédio. -----

Todas as frações constituem unidades distintas, independentes e isoladas entre si. As frações A, B e C possuem saídas próprias para o exterior, e as frações D e E partilham um espaço comum de acesso ao exterior. -----

Os espaços comuns – tudo o que é previsto na legislação, tais como fundações, infraestruturas e cobertura.” -----

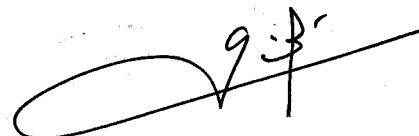
----- A arquiteta, Alexandra Machado, da unidade orgânica de Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua informação número duzentos e sessenta e nove, de onze de maio corrente, informou o seguinte: -----

----- “O requerente solicita aprovação de Constituição de Propriedade Horizontal de um edifício de habitação, comércio e serviços localizado na avenida nossa senhor do Caminho, em Mogadouro. -----

----- Analisado o pedido, sou de parecer que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal. -----

----- Todas as frações são individualizadas, constituem unidades independentes e têm saída própria para zona comum e desta para a via

Reunião de 23 de maio de 2017



pública, ou diretamente para a via pública, o referido prédio está em conformidade com o definido com os artigos 1414.º e 1415.º do Código Civil.”

----- A Câmara, analisada a informação técnica supratranscrita deliberou, por unanimidade, aprovar a constituição da referida propriedade horizontal, de acordo com a descrição apresentada. -----

----- 3. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – PEDIDO DE APOIO À MELHORIA DO ALOJAMENTO DE IRENE AUGUSTA PARRA GOMES – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -

Foi presente um requerimento pertencente a Irene Augusta Parra Gomes, datado de agosto do ano de dois mil e dezasseis, registado com o número sete mil quinhentos e sessenta e sete barra dezasseis, residente na rua do olival, na localidade de Paradela deste concelho, em que solicitou, nos termos do disposto no artigo sexto do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro, apoio à melhoria do alojamento. -----

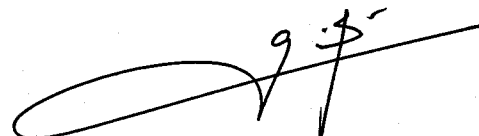
----- A técnica de serviço social, Ana Sarmento Felgueiras, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, na sua informação número dois mil, duzentos e noventa e sete, de vinte e um de novembro do ano de dois mil e dezasseis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise do pedido da sra. Irene Augusta Parra Gomes, verificou-se que considerando os rendimentos mensais e despesas por si apresentados, relativos aos três últimos meses que antecederam o pedido de apoio, o rendimento *per capita* do agregado é de €96,87 (noventa e seis euros e oitenta e sete cêntimos), inferior portanto, a 50% do salário mínimo nacional (SMN), conforme exigido no ponto 1 do artigo 4.º do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro. -----

----- O seu pedido cumpre ainda com o estipulado no artigo 7.º do mesmo regulamento. -----

----- Como já atrás foi explicado, a situação económica da requerente para o mesmo ano civil, é notória a diferença dos montantes existentes em contas bancárias aquando do seu anterior pedido de apoio (fevereiro) e o atual pedido (outubro). Porém, não foi, em nosso entender, apresentada uma justificação plausível por parte da requerente para esta diferença de saldos bancários, levando-nos a colocar a possibilidade de este montante ter sido retirado da conta bancária propositadamente, dado que, repetimos, a requerente não apresentou uma justificação convincente para a não

Reunião de 23 de maio de 2017



existência do montante restante referindo que era da sua filha, Paula Gomes, casada e que não integra o seu agregado há já cerca de cinco anos. -----

----- Perante o exposto, deixamos à consideração de V. Exa. a decisão de atribuição do apoio solicitado pela requerente.” -----

----- A arquiteta, Alexandra Machado, da Unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo, na informação número quarenta e oito, de seis de janeiro do corrente ano, respondeu, na sequência do solicitado pela senhora vereadora do pelouro da Ação Social, Joana da Silva, o seguinte: -----

----- “Em resposta ao solicitado por V. Exa. informo que desloquei-me, hoje, a Paradela. Verifiquei que para o fim a que se destina o edifício, conforme referido pela munícipe – arrumos – o mesmo possui condições de habitabilidade, assim entendo que, **não estão** comprometidas as condições mínimas de habitabilidade. Assim, sou de parecer que não há necessidade de qualquer intervenção.” -----

----- O técnico superior, Abel Afonso Varandas, da Unidade de Obras Municipais, anexou à sua informação número trezentos e vinte e sete, de dez de fevereiro de dois mil e dezassete, a memória descritiva e justificativa, o mapa de medições e o orçamento dos trabalhos considerados necessários, no montante de nove mil, quatrocentos e cinco euros e dois cêntimos (€9.405,02), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Em vinte de abril de dois mil e dezassete, a arquiteta, Alexandra Machado, da Unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo, na informação número oitocentos e quarenta, referiu o seguinte: -----

----- “Em resposta ao pedido de esclarecimentos solicitados por V. Exa. informo o seguinte: -----

----- Da visita que fiz ao local pude constatar a existência de dois edifícios, ligados ao nível do rés-do-chão por um vão efetuado numa das paredes. -----

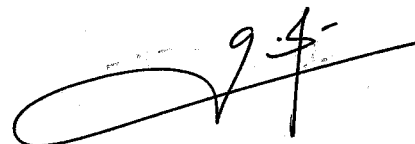
----- Num dos edifícios existe uma habitação onde habita a munícipe e julgo uma filha. -----

----- O espaço apesar de modesto, possui cozinha, quarto de banho, sala e quartos. -----

----- A proprietária referiu, que pretende que lhe sejam realizadas obras no edifício que não está habitado e que atualmente serve de arrumos, para ampliação da habitação, com a criação de uma sala e de mais um quarto. -----

----- O que me parece que está aqui em causa é avaliar se estas obras são necessárias para garantir as condições de habitabilidade, e no caso particular não me parecem necessárias.” -----

Reunião de 23 de maio de 2017



----- O engenheiro civil, Abel Afonso Varandas, da Unidade de Obras Municipais, na sua informação número oitocentos e sessenta, de vinte e seis de abril de dois mil e dezassete, referiu o seguinte: -----

----- "Em cumprimento do despacho de V. Exa. de 31.03.2017 deslocámo-nos ao local a fim de esclarecer a situação junto da requerente, tendo-nos sido informado que o edifício para onde foi solicitado o apoio, após a execução das obras, será futuramente destinado a habitação permanente por oferecer melhores condições de habitabilidade, ficando o edifício contíguo onde atualmente habita, em estado avançado de degradação, destinado a arrumos." -----

----- Analisadas as informações técnicas supratranscritas, o Executivo deliberou, por unanimidade, discordar das duas informações técnicas prestadas pela arquiteta, por considerar que estão comprometidas as condições mínimas de habitabilidade no agregado familiar em causa. -----

----- Tendo por base a informação da técnica de serviço social, no cumprimento do disposto nos artigos quarto e sétimo do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro, mais foi deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de apoio habitacional solicitado pela requerente, atribuindo-lhe, em forma de subsídio o montante de onze mil, quinhentos e sessenta e oito euros e dezassete cêntimos (€11.568,17), valor apontado pelo técnico da Unidade de Obras Municipais para a realização dos trabalhos considerados necessários, após cabimentação da despesa. -----

----- **4. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – PEDIDO DE APOIO À MELHORIA DO ALOJAMENTO DE SOFIA ISABEL TOMAZ LOUREIRO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de, Sofia Isabel Tomaz Loureiro, datado de quinze de novembro de dois mil e dezasseis, registado com o número nove mil, quinhentos e setenta e nove barra dezasseis, com morada na rua da igreja, número dezanove, na freguesia de Bruçó deste concelho, em que solicitou, nos termos do disposto no artigo sexto do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro, apoio à melhoria do alojamento, mais concretamente, a reparação do telhado e recuperação das paredes da varanda. -----

----- A técnica de serviço social, Ana Sarmento Felgueiras, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, na sua informação número trezentos e quinze, de oito de fevereiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

Reunião de 23 de maio de 2017



----- “Após análise do pedido da sra. Sofia Isabel Tomaz Loureiro, verificou-se através dos rendimentos e despesas por si apresentados, que o rendimento *per capita* deste agregado familiar é de €108,46 (cento e oito euros e quarenta e seis cêntimos), pelo que cumpre com o exigido no ponto 1 do artigo 4.º do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro e com o estipulado no ponto 1 do artigo 7.º do mesmo Regulamento.” -----

----- Na informação número quatrocentos e vinte e três, datada de vinte e três de fevereiro do corrente ano, o engenheiro civil, Abel Afonso Varandas, da Unidade de Obras Municipais, referiu que, após o levantamento dos trabalhos, apresentava o mapa de quantidades e orçamento para a realização dos trabalhos no montante de três mil, trezentos de setenta e cinco euros e cinquenta e um cêntimos (€3.775,51), mais IVA. -----

----- A arquiteta, Alexandra Machado, da Unidade de Ordenamento do Território e Ambiente, na sua informação número quinhentos e quarenta e seis, de oito de março do corrente ano, informou que, após deslocação à aldeia de Bruçó para verificar a habitação da requerente, disse constatar que não estão comprometidas as condições mínimas de habitabilidade, julgando não haver necessidade de intervenção por parte do município. -----

----- O Executivo, após análise do assunto deliberou, por unanimidade, discordar da informação prestada pela arquiteta, por considerar que estão comprometidas as condições mínimas de habitabilidade daquele agregado familiar, e com base nas informações, da técnica de serviço social e do engenheiro civil, atendendo ao cumprimento do disposto nos artigos sexto e sétimo do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro, deferir o pedido de apoio da requerente relativo à melhoria do alojamento, atribuindo-lhe um subsídio correspondente ao das obras orçamentadas, no valor total de quatro mil, seiscentos e quarenta e três euros e oitenta e sete cêntimos (€4.643,87), após a cabimentação da realização da despesa pelos serviços de Contabilidade. -----

----- **5. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – PEDIDO DE APOIO À MELHORIA DO ALOJAMENTO DE ARMINDA JESUS GOMES – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de Arminda Jesus Gomes, datado de vinte e cinco de novembro de dois mil e dezasseis, registado com o número nove mil, novecentos e três barra dezasseis, moradora na rua da escola, sem número, na localidade de Zava, da União de Freguesias de Mogadouro, Valverde,

Reunião de 23 de maio de 2017



Vale de Porco e Vilar do Rei, em que solicitou, nos termos do disposto no artigo sexto do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro, apoio para a reconstrução da sua habitação, destruída por causa de um incêndio, ocorrido no dia dezanove de novembro do ano passado. -----

----- A técnica de serviço social, Ana Sarmento Felgueiras, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, na sua informação número oitocentos e oitenta e nove, de três de maio corrente, emitiu o seguinte parecer técnico:

----- "O pedido da sra. Arminda Jesus Gomes, poderia enquadrar-se na alínea g) ("Reparações provocadas por incêndios ou cheias") do ponto 1 do artigo 8.º do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro e no ponto 2 ("A título excecional, após análise cuidada da situação, poderão ser comparticipadas as reconstruções de habitações destruídas ou parcialmente destruídas por circunstâncias imprevistas") do mesmo artigo do referido regulamento. -----

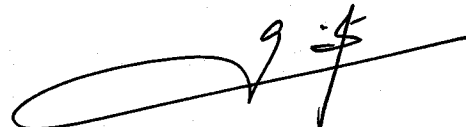
----- Todavia, após análise do seu pedido, verificou-se através dos rendimentos e despesas por si apresentados, que o rendimento *per capita* deste agregado familiar é de €359,84 (trezentos e cinquenta e nove euros e oitenta e quatro cêntimos, pelo que não cumpre com o exigido no ponto 1 ("São beneficiários à atribuição da prestação de serviços e outros apoios sociais os agregados familiares cujos rendimentos *per capita* não seja superior a 50% do salário mínimo nacional fixado para o ano civil a que se reporta o pedido de apoio") do artigo 4.º do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro nem com o estipulado na alínea b) ("Fazer prova da situação de comprovada carência económica") do ponto 1 do artigo 7.º do mesmo Regulamento. -----

----- Como dissemos anteriormente a habitação para a qual a requerente solicita o apoio, encontra-se registada em nome de uma filha sua, pelo que o seu pedido também não cumpre com o estabelecido na alínea a) ("O requerente ser proprietário, comproprietário ou usufrutuário do imóvel sujeito a intervenção") do ponto 2 do artigo 7.º também do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos." -----

----- Atendendo ao parecer técnico supratranscrito, o Executivo deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio apresentado pela requerente. -

----- **6. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL - PEDIDO DE APOIO AO ARRENDAMENTO DE ALFREDO DOS ANJOS HENRIQUE MEIRINHO - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido de Alfredo dos Anjos Henriques Meirinho, datado de onze de

Reunião de 23 de maio de 2017



novembro de dois mil e dezasseis, registado com o número nove mil, quinhentos e cinco barra dezasseis, morador na avenida do sabor, número cento e setenta e cinco, na vila de Mogadouro, em que solicitou, nos termos do disposto no artigo sexto do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro, apoio ao arrendamento de habitação até ao limite de seis meses. -----

----- A técnica de serviço social, Ana Sarmento Felgueiras, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, na sua informação número novecentos e setenta e seis, de dezassete de maio corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise do pedido do sr. Alfredo Meirinho, verificou-se através dos rendimentos e despesas por si apresentados, que o rendimento *per capita* do agregado familiar é de €96,41 (noventa e seis euros e quarenta e um cêntimos), pelo que cumpre com o exigido no ponto 1 (“São beneficiários à atribuição da prestação de serviços e outros apoios sociais os agregados familiares cujos rendimento *per capita* não seja superior a 50% do salário mínimo nacional fixado para o ano civil a que se reporta o pedido de apoio”) do artigo 4.º do Regulamento para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mogadouro e com o estipulado nas alíneas a) (“Residência na área do município há pelo menos um ano”), b) (“Fazer prova da situação de comprovada carência económica”) e c) (“Inscrição no Centro de Emprego da área, desde que se encontre em idade ativa”) do ponto 1 do artigo 7.º do mesmo Regulamento. -----

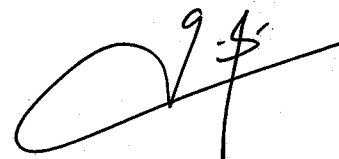
----- Relembramos, no entanto, que a companheira do requerente atualmente não exerce atividade profissional devido a ter desobedecido reiteradamente às ordens que lhe eram dadas, enquanto esteve contratada através da medida CEI+ pela Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro pelo que lhe foi cancelado este contrato. -----

----- Considerando a posição da Segurança Social relativamente à suspensão do RSI, uma vez que através do mesmo lhe foi dada uma oportunidade de melhoria da sua situação económica que a mesma não quis aproveitar, somos de parecer favorável ao indeferimento do seu pedido independentemente da sua situação sociofamiliar.” -----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o parecer técnico supratranscrito e assim indeferir o pedido de apoio do requerente. ----

----- **7. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – NORMAS DO FESTIVAL TERRA TRANSMONTANA ANO 2017 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Através da informação número novecentos e oitenta e

Reunião de 23 de maio de 2017



dois, de dezoito de maio corrente, do técnico superior de turismo, Amílcar de Assis Salomé Monteiro, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, e após análise, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as “Normas do Festival Terra Transmontana 2017”, que adiante se transcrevem: -----

“Normas de funcionamento do Festival Terra Transmontana Mogadouro 2017

1 – Evento -----

a) O Festival Terra Transmontana refere-se a um evento que proporciona a vivência e a experiência do património cultural do nordeste transmontano, viajando pela nossa tradição. -----
Com uma forte componente lúdica, proporciona o contacto com a natureza, com as ritualidades, a música folk, a gastronomia, as artes e ofícios e as demais expressividades poético-culturais que caracterizam esta região do Nordeste Transmontano, recuando também até contextos medievais com uma mostra de usos e costumes da época. -----
Por forma a proporcionar oportunidades de mostra e comercialização de produtos locais, compreenderá diversas tendas e bancas de expositores. -----

b) O recinto terá 4 zonas: -----
Zona 1: Praça Folk e Tabernas – Recinto do Castelo -----
Local onde decorrerão as animações e onde existirão tendas para os expositores interessados em abrir tabernas -----
Zona 2: Feira das Tradições – Praça da Misericórdia -----
Local para artesãos e outros expositores de produtos da terra. -----
Zona 3: Mercadinho dos Produtos da Terra - Largo da Cadeia Velha -----
Local onde os produtores poderão vender os produtos agrícolas e hortícolas. -----
Zona 4: Casas Particulares - Zona Histórica -----
Local onde poderão ser abertas casas particulares para montagem de tabernas ou mostra/comercialização de artesanato e outros produtos da Terra. -----

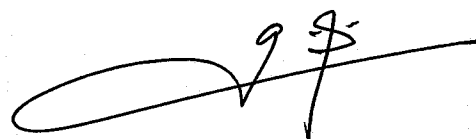
2 - Organização do Evento -----

a) O Festival Terra Transmontana é organizado pelo Município de Mogadouro. -----
b) O Secretariado do Festival é constituído pelo Município de Mogadouro. -----

3 - Data e Local -----

O Festival Terra Transmontana decorrerá nos dias 7, 8 e 9 de Julho 2017, no recinto do Castelo, Praça da Misericórdia e na Zona Histórica, em Mogadouro. -----

Reunião de 23 de maio de 2017



4 – Expositores -----


- a) Os expositores terão de efectuar pré-inscrição junto da organização para atribuição do espaço de exposição. -----
- b) Os preços de inscrição para o Festival Terra Transmontana serão os seguintes: -----
 - Barraca na Feira das Tradições (artesãos e produtores da terra): Isento -----
 - Barraca Mercadinho dos Produtos da Terra (artesãos e produtores da terra): Isento -----
 - Barraca na Feira das Tradições com comercialização de bebidas alcoólicas: 50 € pelos três dias -----
 - Barraca na Praça Folk e Tabernas: 50 € pelos três dias -----
 - Barraca na Feira de Cervejeiro artesanal: 50 € pelos três dias -----
 - Tasquinha no Castelo: 100 € pelos três dias -----
 - Casas particulares na zona histórica: Isento -----

5 - Condições de admissão -----

- a) Os expositores terão de submeter à organização no acto de inscrição um breve projeto com o que pretendem comercializar, o qual será alvo de análise pela mesma. -----
- b) Os expositores terão de privilegiar no seu espólio para comercialização produtos da terra, ou produtos que visem a valorização da região. -----
- c) Os expositores terão de respeitar a atribuição do espaço que lhes for atribuído. -----
- d) Cada expositor só tem direito a um espaço. -----
- e) A limpeza, preparação e decoração dos espaços de exposição atribuídos é da responsabilidade dos expositores. -----
- f) A organização não fornece mesas, cadeiras ou qualquer outro tipo de mobiliário, sendo os mesmos da responsabilidade de cada expositor. -----
- g) A falta de comparência do expositor à data de abertura do Festival, sem que a mesma tenha sido justificada e avisada com 7 (sete) dias de antecedência à organização, determinará a anulação da inscrição e perda do espaço atribuído, sem reembolso do montante da caução a prestar nos termos da alínea e) do n.º 6 das presentes normas. -----
- h) O expositor não pode ceder o direito de ocupação do espaço, ou a colocação à venda de produtos que não tenham sido especificados na ficha de inscrição e aprovados pela organização. -----
- i) A reserva do espaço será feita pelos expositores para a totalidade dos três dias. -----

6 – Inscrições -----

Reunião de 23 de maio de 2017



- a) As inscrições deverão ser feitas através do preenchimento da ficha de inscrição fornecida pela organização e entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Mogadouro, com os seguintes prazos: -----
- Zona 1: Praça Folk e Tabernas e Zona 4: Casas Particulares, até ao dia 31 de Maio de 2017. -----
- Zona 2: Feira de Tradições e Zona 3: Mercadinho dos Produtos da Terra, até ao dia 14 de Junho de 2017. -----
- b) A ficha de inscrição deverá estar totalmente preenchida e legível, sendo acompanhada de um breve projecto relativo ao espólio para comercialização. -----
- c) Aquando da entrega da ficha de inscrição os expositores declaram ter conhecimento das Normas de Funcionamento do Festival Terra Transmontana, obrigando-se a cumpri-las. -----
- d) A admissão dos expositores é da responsabilidade da organização. -----
- e) É obrigatório a cada expositor a entrega de um cheque caução, no valor de 100,00€, o qual será devolvido no final do evento, caso se cumpram todas as condições das normas de funcionamento do Festival Terra Transmontana. -----
- f) A confirmação da inscrição necessita da aprovação da Organização, a qual será devidamente comunicada. -----
- g) Efetuada esta comunicação o expositor tem o prazo de 2 (dois) dias úteis após recebimento da mesma para prestar a caução referida na alínea e) do n.º 6 do presente artigo. -----

7 - Indumentária e decoração dos espaços -----

- a) Os expositores (incluindo a totalidade da equipa de trabalho) deverão possuir indumentária característica da época e do tema anual do Festival Terra Transmontana, assim como, os elementos decorativos do espaço. -----
Não serão permitidas elementos decorativos ou vestes que não sejam de foro tradicional. -----
- b) A decoração dos espaços e a selecção das vestes é da responsabilidade de cada expositor, respeitando as condições constantes do ponto anterior. -----
- c) A organização fornece a eletricidade e um ponto de energia eléctrica na barraca. -----
- d) A montagem do espaço deverá ser efetuada até às 12:00 horas do dia 07 de julho de 2017, devendo o mesmo ficar pronto para receber os visitantes e a abertura do festival pelas 16:00 horas do dia 07 de julho de 2017. -----
- e) A desmontagem dos espaços só poderá ser realizada a partir das 20h00 do dia 9 de julho de 2017 e deverá ficar concluída até às 23h00 do dia 10 de julho de 2017. -----

Reunião de 23 de maio de 2017



8 - Comercialização de bebidas e comidas -----

- a) Os expositores, tasquinhas e as casas particulares que irão comercializar comidas/petiscos terão de privilegiar a gastronomia típica da região. -----
- b) As bebidas admitidas serão: vinho, bebidas à base de vinho (exemplo: sangria), licores, sumos, água, café, chá e cerveja de pressão e cerveja artesanal. -----
- c) Outras bebidas e comidas terão de ser submetidas a aprovação da Organização. -----
- d) Os expositores terão de cumprir as regras de higiene e segurança alimentar nacionais, conforme legislação em vigor. -----
- e) **Só é permitido servir bebidas em canecas exclusivas do Festival.** -----
- f) Os licores terão de ser servidos em copinhos de barro. -----
- g) **É obrigatório que cada tasquinha, bar e casa particular adquira no mínimo de 50 canecas e preste uma caução no valor de 65,00€.** -----

9 - Horário e funcionamento -----

- a) Durante o Festival os espaços deverão permanecer abertos nos seguintes horários: -----

Praça Folk e Tabernas – Recinto do Castelo: -----

Sexta-Feira, dia 07: -----

Abertura: 16:00 horas -----

Fecho: no mínimo até às 03:00 horas -----

Sábado, dia 08: -----

Abertura: 10:00 horas -----

Fecho: no mínimo até às 03:00 horas -----

Domingo, dia 9: -----

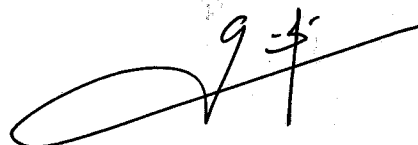
Abertura: 11:00 horas -----

Fecho: no mínimo até às 20:00 horas -----

A Feira de tradições e Mercadinho: -----

Sexta-Feira, dia 07: -----

Reunião de 23 de maio de 2017



Abertura: 16:00 horas, -----

Fecho: no mínimo até às 00:00 horas. -----

Sábado, dia 08: -----

Abertura: 10:00 horas -----

Fecho: no mínimo até às 00:00 horas -----

Domingo, dia 09: -----

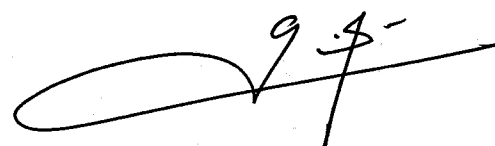
Abertura: 11:00 horas -----

Fecho: no mínimo até às 20:00 horas -----

10 - Outras disposições -----

- a) Cada expositor, tasquinha e casa particular é responsável pela sua actividade económica, não se responsabilizando a organização por qualquer situação de irregularidade fiscal. -----
- b) Os produtos deverão estar devidamente rotulados. -----
- c) Os expositores deverão manter os seus espaços arrumados e limpos, utilizando apenas a área que lhes foi confinada. -----
- d) Os expositores, tasquinhas e casas particulares deverão cumprir todas as normas das normas de funcionamento do Festival Terra Transmontana, assim como, outras que a organização venha a indicar no decorrer do evento. -----
- e) Situações de exceção serão ponderadas e aprovadas pela organização, mediante análise prévia.
- f) A organização não se responsabiliza por quaisquer danos, furtos ou acidentes que possam ocorrer durante os dias do Festival. -----
- g) Durante os dias do Festival, apenas veículos autorizados poderão circular nas imediações do recinto e para efeito de cargas e descargas. -----
- h) Quando possível, os expositores deverão executar os seus serviços *ao vivo*, privilegiando, desta forma, a interacção entre expositores e visitantes. -----
- i) Dúvidas ou casos omissos nas presentes normas de funcionamento do Festival Terra Transmontana, serão resolvidos pela organização. -----

Reunião de 23 de maio de 2017

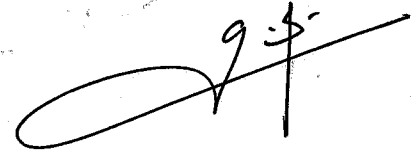


- j) É expressamente proibida a venda de bebidas em copos de plástico. -----
- k) Apenas será permitida a venda de produtos de origem regional ou nacional." -----

----- **8. UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – REPAVIMENTAÇÃO DA EM 593 VALVERDE E MEIRINHOS – RELATÓRIO PRELIMINAR DO JÚRI DO CONCURSO SOBRE A INTENÇÃO DE ADJUDICAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Considerando a informação número novecentos e oitenta e sete, de dezoito de maio corrente, da técnica superior, Maria Olímpia Marcos, da Divisão dos Serviços Integrados da Presidência, a Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta de decisão do júri referente ao relatório preliminar do concurso público acima identificado e manifestou a intenção de adjudicar a referida empreitada à empresa, Gualdim Anciães Amado & Filhos, Lda., com sede junto à estrada nacional número trezentos e trinta e um, 6430-198 Meda, pelo valor de duzentos e setenta e um mil, vinte e cinco euros e vinte e cinco cêntimos (€271.025,25), acrescido de IVA, pelo prazo de execução de cento e vinte (120) dias, tendo em atenção o mapa geral de critérios de avaliação. -----

----- **9. UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – BAR E ESPLANADA DAS PISCINAS DESCOBERTAS DO COMPLEXO DESPORTIVO DE MOGADOURO PARA O ANO DE 2017 – DESPACHO SOBRE A INTENÇÃO DE ADJUDICAÇÃO – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO:** - Analisada a informação número novecentos e cinquenta e sete, de dezasseis de maio corrente, da técnica superior, Maria Olímpia Marcos, da Divisão de Serviços Integrados da Presidência, a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo senhor presidente da Câmara, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, datado de dezoito de maio corrente, em que manifestou a intenção de adjudicar a exploração do bar e esplanada das piscinas descobertas do Complexo Desportivo de Mogadouro à concorrente, Maria Adelaide Mendes Silva, pelo valor de mil, quinhentos e vinte e um euros e quarenta e cinco cêntimos (€1.521,45), por mês, pelo prazo de três meses, de quinze de junho a quinze de setembro do ano de dois mil e dezassete, por ser a proposta de preço mais alto, conforme consta do ponto seis do Edital e da ata de abertura e análise das propostas do júri do referido procedimento administrativo. -----

Reunião de 23 de maio de 2017



----- 10. UNIDADE DE OBRAS MUNICIPAIS – PEDIDO DE DULCE DA ASSUNÇÃO RABAÇAL CASTRO – ALARGAMENTO DE CAMINHO DA TRAVISQUEIRA, EM AZINHOSO – VEDAÇÃO DE TERRENO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente um requerimento, datado de quatro de abril de dois mil e dezassete, registado com o número “2017,EXP,E,GE,1744”, contribuinte número 163612595, com morada na rua da capela, número cinco, na União de Freguesias de Assares e Lodões, concelho de Vila Flor, no qual disse que teve conhecimento que, esta Autarquia procedeu ao alargamento do caminho da travisqueira, entrando em cerca de um metro, em toda a sua extensão, aproximadamente, trezentos e vinte e seis metros, no prédio rústico inscrito na matriz predial sob o artigo 1-D, da freguesia de Vale da Madre, concelho de Mogadouro, com a área de “8,543600 ha”, confrontando a norte com, José Joaquim de Oliveira Pereira, a sul e a nascente com caminho público e a poente com estrada nacional. ---

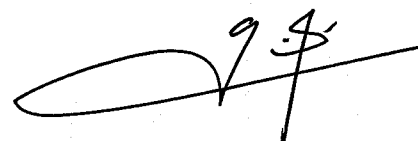
----- Solicitou, como contrapartida, a vedação em rede ovelheira com um metro e meio de altura e postes de vigotas de betão com espaçamento de quatro metros do referido prédio na parte norte e nascente que confronta com o caminho. -----

----- O encarregado operacional, Abílio Augusto Familiar Martins, da Unidade de Obras Municipais, na sua informação número oitocentos e cinquenta e dois, de dois de maio corrente, informou que, deslocado ao local verificou que a extensão do terreno ao longo do caminho é de trezentos e cinco metros lineares e a largura, neste momento, no caminho é de seis metros lineares, prevendo-se para a execução dos referidos trabalhos, em materiais, máquinas e mão- de-obra, o valor total de dois mil, seiscentos e noventa e sete euros (€2.697,00), por administração direta, sendo os materiais adquiridos através do armazém, com base no concurso anual de fornecimento contínuo de materiais ao Município. -----

----- Apreciada a petição da requerente e analisada a informação do encarregado operacional, Abílio Augusto Familiar Martins, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de execução de obras resultante dos danos causados na propriedade já identificada e aprovar a realização dos trabalhos necessários à vedação, por administração direta no valor informado. -----

----- 11. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – PEDIDO DE ANTÓNIO GUILHERME SÁ DE MORAES MACHADO E IRMÃOS SOBRE A REVERSÃO DE ÁREAS CEDIDAS NO LOTEAMENTO URBANO N.º 1/1990, SITO EM CORTINHA TRÁS DE CASA, NA FREGUESIA DE

Reunião de 23 de maio de 2017



MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente o requerimento, datado de vinte e três de janeiro de dois mil e dezassete, subscrito por, António Guilherme Sá de Moraes Machado, e, Dulce Bernardo Morais Machado, registado nesta Câmara, com o número “2017,EXP,E,GE,2397”, do teor seguinte: -----

----- “António Guilherme Sá de Moraes Machado, viúvo, contribuinte fiscal n.º 148 513 271, com o Cartão de Cidadão n.º 768031, residente na Av. Calouste Gulbenkian, n.º 136 – 5200-202 em Mogadouro, em seu nome e em representação de Afonso Henriques de Sá Morais Machado, Maria Carlota de Sá Morais Machado Carqueja e Maria Albertina de Sá Morais Machado Ribeiro, conforme cópia de Procurações e identificações que se juntam. -----

E Dulce Bernardes Morais Machado, viúva, contribuinte fiscal n.º 148 489 850, com o Cartão de Cidadão n.º 1921201, residente na Av. Calouste Gulbenkian, n.º 120 – 5200-202 em Mogadouro. -----

Vêm, nos termos e para os efeitos tidos por convenientes, expor e requerer a V. Exa., o seguinte: -----

REVERSÃO DE ÁREAS CEDIDAS EM LOTEAMENTOS -----

1. Factos: -----

Em 29 de outubro de 1990 foi emitido pela Câmara Municipal um alvará de loteamento, onde foram aprovados numa 1.ª fase a constituição de 18 lotes (correspondentes a 18 fogos), no entanto o Loteamento previa a execução de mais 28 lotes (correspondentes a 28 fogos), que nunca vieram a concretizar-se, porque desta realização dependia a abertura de uma rua prevista num plano de urbanização existente à altura. -----

Este Plano de Urbanização era apenas um mero instrumento de organização urbanística não tendo força jurídica porque nunca foi aprovado junto das instâncias responsáveis. -----

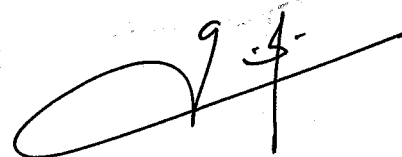
Neste momento a abertura do referido arruamento é inviável porque, entretanto a autarquia licenciou construções que inviabilizam este arruamento. -----

Acresce, ainda, informar que a Câmara Municipal nunca efetuou quaisquer obras na área cedida, isto é, não existe nenhuma zona verde devidamente, demarcada e qualificada e o terreno encontra-se tal qual foi cedido, existindo apenas um revestimento vegetal natural. -----

2. Cedências -----

Relativamente a cedências, os requerentes cederam para a realização dos referidos 18 lotes, 5.850 m² para zona verde e uma área de 1458 m² respeitante a arruamentos, estacionamento e passeios. -----

Reunião de 23 de maio de 2017



À data da realização do referido Loteamento, o Diploma legal que estipulava as áreas de cedência em operações de loteamento era a Portaria n.º 678/73, de 9 de outubro, que definia como área a ceder às Câmaras Municipais, para instalação de equipamentos, 50 m² por fogo a construir nos loteamentos (alínea b) do n.º 1 da referida Portaria). -----

Deste modo verifica-se que a área a ceder seria de 900 m² (18 fogos x 50 m²) e não a área de 5850 m² efetivamente cedidos. -----

Termos em que se requer a V. Excia. -----

A REVERSÃO de 4950 m² (5850 m² - 900 m²) de área cedida, nos termos do estipulado no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-lei 438/91, de 9 de novembro.
Portanto: -----

- a) A Câmara Municipal nunca efetuou quaisquer obras na área cedida, isto é, não existe nenhuma zona verde devidamente qualificada, encontrando-se o terreno tal qual foi cedido, existindo apenas um revestimento vegetal natural. -----
- b) Neste momento a abertura do arruamento projetado, naquela data, é inviável porque, entretanto, a autarquia licenciou construções que o inviabilizam. -----

Pedem e de V. Excia, esperam deferimento.” -----

----- Sobre o assunto, o chefe de Divisão Administrativa e Financeira, António Luís Moreira, emitiu o seguinte parecer, datado de cinco de maio corrente, registado com o número “2017,EXP,I,GE,145”, que adiante se reproduz: -----

“PEDIDO DE REVERSÃO DE ÁREAS CEDIDAS. ALVARÁ N.º 1/90, EM NOME DE ANTÓNIO GUILHERME DE SÁ MORAES MACHADO E IRMÃOS” -----

António Guilherme Sá de Moraes Machado, vem, em seu nome e em representação de Afonso Henriques de Sá Moraes Machado, Maria Carlota de Sá Moraes Machado Carqueja, Maria Albertina de Sá Moraes Machado Ribeiro e Dulce Bernardes Moraes Machado, veem requerer a reversão de áreas cedidas no loteamento n.º 1/90, alegando em síntese que: -----

“Factos -----

Em 29 de outubro de 1990 foi emitido pela Câmara Municipal um alvará de loteamento, onde foram aprovados numa 1.ª fase a constituição de 18 lotes (correspondentes a 18 fogos); no entanto o Loteamento previa a execução de mais 28 lotes (correspondentes a 28 fogos), que nunca vieram a concretizar-se, porque desta realização dependia a abertura de uma rua prevista num plano de urbanização existente à altura. -----

Este Plano de Urbanização era apenas um mero instrumento de organização urbanística não tendo força jurídica porque nunca foi aprovado junto das instâncias responsáveis. -----

Reunião de 23 de maio de 2017



Neste momento a abertura do referido arruamento é inviável porque, entretanto a autarquia licenciou construções que inviabilizam este arruamento. -----

Acresce, ainda, informar que a Câmara Municipal nunca efetuou quaisquer obras na área cedida, isto é, não existe nenhuma zona verde devidamente, demarcada e qualificada e o terreno encontra-se tal qual foi cedido, existindo apenas um revestimento vegetal natural. ---

Cedências -----

Relativamente a cedências, os requerentes cederam para a realização dos referidos 18 lotes, 5.850 m² para zona verde e uma área de 1.458 m² respeitante a arruamentos, estacionamentos e passeios. -----

A data da realização do referido Loteamento, o Diploma legal que estipulava as áreas de cedência em operações de loteamento era a Portaria n.º 678/73, de 9 de outubro, que definia como área a ceder às Câmaras Municipais, para instalação de equipamentos, 50 m² por fogo a construir nos loteamentos (alínea b) do n.º 1 da referida Portaria). -----

Deste modo verifica-se que a área a ceder seria de 900 m² (18 fogos x 50 m²) e não a área de 5850 m² efetivamente cedidos. -----

Termos em que se requer a V. Exa. -----

A REVERSÃO de 4950 m² (5850 m² - 900 m²) de área cedida, nos termos do estipulado no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-lei 438/91, de 9 de novembro. Porquanto: -----

- a) A Câmara Municipal nunca efetuou quaisquer obras na área cedida, isto é, não existe nenhuma zona verde devidamente qualificada, encontrando-se o terreno tal qual foi cedido, existindo apenas um revestimento vegetal natural. -----
- b) Neste momento a abertura do arruamento projetado, naquela data, é inviável porque, entretanto, a autarquia licenciou construções que o inviabilizam." -----

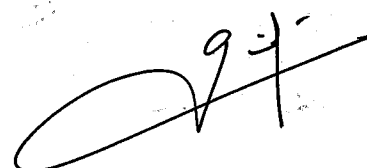
Sobre o assunto suprarreferido foi solicitada informação ao chefe de Divisão Administrativa sobre a pretensão dos requerentes no âmbito do referido loteamento. -----

Em face do solicitado, informou o seguinte: -----

- I. Do enquadramento fático: -----
 - 1 – Em reunião da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada em 03 de setembro de 1990, foi concedido a António Guilherme Sá de Moraes Machado e irmãos, o Alvará de Loteamento Urbano n.º 1/1990, referente ao prédio sito em Cortinha Trás de Casa, da freguesia de Mogadouro. -----
 - 2 – Por imposição da prescrição inserta no Alvará o loteador cedeu gratuitamente à Câmara Municipal a área mencionada na Planta tipo de ocupação com a área de 5.850 m², bem como a área de 1.458 m² respeitante a arruamentos e passeios. -----

A execução do loteamento previa duas fases, sendo aprovados para a 1.ª fase a constituição de 18 lotes constantes do alvará supraidentificado. -----
 - 3 – Posteriormente, na sequência de um pedido da empresa EFIMÓVEIS Imobiliária, SA, em que solicitava à Câmara Municipal a venda de uma parcela de terreno com a área de 5.850 m² (a mesma área mencionada no Alvará 1/90), por forma a viabilizar a

Reunião de 23 de maio de 2017



constituição do empreendimento de 60 (sessenta) fogos em regime de C.D.H., foi presente à reunião de Câmara de Mogadouro, realizada em 28 de dezembro de 2006, uma informação do Gabinete Técnico Jurídico, que se encontra transcrita na referida ata, que se junta para melhor esclarecimento. -----

Nesta reunião, sobre o assunto foi deliberado, por unanimidade, com vista à execução da edificação do empreendimento em regime de CDH-Contrato de Desenvolvimento de Habitação, ao abrigo do Decreto-lei n.º 165/93, de 7 de maio, após a respetiva aprovação do Instituto Nacional de Habitação, propor à Assembleia Municipal, nos termos da al. b) do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a desafetação do domínio público municipal de uma parcela de terreno com a área de 4.950 m², para passar a integrar o domínio privado municipal (área esta que os requerentes solicitam a reversão). -----

Mais deliberou, na mesma reunião e, por unanimidade, manifestar a intenção de venda, a preço a definir futuramente pelo Executivo Municipal à empresa EFIMÓVEIS, de forma a viabilizar a construção de habitação a custos controlados, após o cumprimento de todos os formalismos legais que permitissem tal venda. -----

Em sessão da Assembleia Municipal de 27 de fevereiro do ano de 2007, que se junta cópia, o assunto foi debatido e da qual foram feitas várias intervenções tendo sido deliberado, por maioria, a desafetação do domínio público para o domínio privado do Município da referida parcela de terreno. -----

Desconhecemos as razões que levaram a que o empreendimento previsto para o local, não chegou a ter qualquer desenvolvimento, e por consequência, a parcela nunca foi desafetada do domínio público para o domínio privado do Município. -----

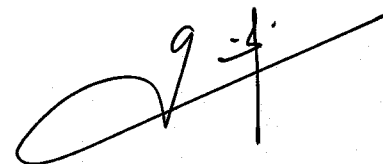
4 – Por seu turno, os loteadores, em exposição datada de 23 de janeiro de 2017, veem requerer a reversão da parcela cedida com a área de 4.950 m² (5.850 – 900 m²), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 438/91, de 9 de novembro, porquanto: -----

- a) A Câmara Municipal nunca efetuou quaisquer obras na área cedida, isto é, não existe nenhuma zona verde devidamente qualificada, encontrando-se o terreno tal qual foi cedido, existindo apenas um revestimento vegetal natural.
- b) Neste momento a abertura do arruamento projetado, naquela data, é inviável porque, entretanto, a Autarquia licenciou construções que o inviabilizam. -----

II. Da fundamentação de direito: -----

1 – Nos termos do disposto na al. c) do artigo 42.º do Decreto-lei n.º 400/84, de 31 de dezembro, para a válida aprovação de loteamento, o loteador devia ceder gratuitamente ao Município parcelas de terreno, devidamente assinaladas na planta de síntese, designadamente para a instalação de equipamentos públicos destinados a educação, saúde, assistência, cultura e desporto. -----

Reunião de 23 de maio de 2017



2 – Estatuía, por seu turno, o artigo 48.º, n.º 1, al. f) do mesmo diploma que o alvará deveria especificar obrigatoriamente as parcelas cedidas a integrar respetivamente no domínio público ou privado municipal. -----

3 – As parcelas de terreno cedidas à Câmara Municipal integram-se, automaticamente, no domínio público municipal com a emissão do alvará e não podem ser afetadas a fim distinto do previsto no mesmo, valendo este para se proceder aos respetivos registos e averbamentos (cfr. artigo 16.º, n.º 3 do Decreto-lei n.º 448/91. -----

4 – Atento o exposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 448/91, os loteadores cedentes, ora requerentes, só têm direito da reversão sobre as parcelas cedidas, sempre que haja desvio da finalidade da cedência, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto quanto à reversão no Código das Expropriações. -----

5 – O artigo 5.º do Decreto-lei n.º 438/91, de 9 de novembro (Código das Expropriações) sob a epígrafe “Direito de Reversão”, dispunha que há direito de reversão se os bens expropriados não forem aplicados ao fim que determinou a expropriação no prazo de 2 anos, após a adjudicação, ou ainda se tiver cessado a aplicação a esse fim. -----

III. Dos direitos de reversão dos loteadores: -----

1 – Passando à análise do requerimento de reversão apresentado, entendemos não assistir razões por dois motivos fundamentais: -----

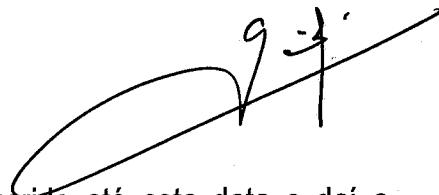
- a) Em primeiro lugar, porque, no caso de se entender que o direito à reversão nasce apenas com a afetação da área cedida a um fim diverso do previsto no alvará de loteamento, no caso concreto, o direito à reversão ainda não se constituiu, porquanto, a parcela cedida ao Município ainda não foi efetivamente afeta a qualquer fim distinto do previsto no Alvará n.º 1/1990. --
- b) Em segundo lugar, porque, no caso de se entender que o direito de reversão era também aplicável, no âmbito da vigência do Decreto-lei n.º 448/91, de 29 de novembro, às situações da mera inércia da Administração na aplicação das áreas de cedência ao fim previsto, então o direito à reversão já caducou, por ter decorrido o prazo de 4 anos, a contar da data de entrada em vigor daquele diploma legal (cfr. nesse sentido, o Acórdão do T.C.A. do sul de 25/11/2009; P.01300/05, pesquisado em www.dgsi.pt). -----

Finalmente, o facto que pode gerar o direito à reversão é o decurso do prazo em dois anos a contar da entrada em vigor do Código das Expropriações de 1991, sem que fosse dada utilização da parcela cedida. -----

Tendo este Código entrado em vigor em 7/02/92, esse prazo completou-se em 07/02/94, sendo este o momento em que surgiu o direito de reversão dos requerentes, reconhecido por este Código. -----

Iniciando-se em 7/02/94, o prazo de exercício do direito de reversão, a reversão poderia ser requerida no prazo de 2 anos, a partir dessa data, isto é, até 07/02/96, nos termos

Reunião de 23 de maio de 2017



do disposto no n.º 6 do citado artigo 5.º, o que não foi requerido até esta data e daí a caducidade do hipotético direito em causa. -----

Este é, salvo melhor entendimento, o nosso parecer sobre o assunto. -----

Caso assim se não entenda, porque a questão suscita algum grau de incerteza objetiva na determinação da verdade jurídica, somos de opinião que o assunto para melhor esclarecimento seja mandado analisar pela Sociedade de Advogados, que representa o Município em alguns processos na qual fazem parte especialistas em Direito do Urbanismo, a fim de habilitarem o executivo camarário a melhor e mais fundamentada decisão sobre o assunto, de modo a não ser posto em causa o princípio da proteção da confiança dos adquirentes dos lotes titulados pelo Alvará.” -----

----- Atenta a complexidade que o assunto em causa possui, a Câmara tomou conhecimento do parecer emitido pelo chefe de Divisão Administrativa e Financeira, supratranscrito e deliberou, por unanimidade, solicitar à Abecasis, Moura Marques & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL, com sede na praça duque de Saldanha, n.º 1 - 8.º E, 1050-094 Lisboa, bem como à CCDR-N – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, com sede na rua rainha dona Estefânia, 251, 4150-304 Porto, a emissão de pareceres, dando conhecimento da presente deliberação aos loteadores requerentes e ainda que o pedido será objeto de posterior deliberação, após a emissão dos respetivos pareceres jurídicos solicitados. --

----- O senhor vereador, João Henriques, justificou que votava a favor a presente deliberação porque o Executivo concordou, também, solicitar um parecer ao gabinete jurídico da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, tal como ele propusera. -----

----- **12. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA DE TÁXIS PARA UMA VAGA DO CONTINGENTE DE SALDANHA, CONCELHO DE MOGADOURO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento pertencente a, Casimiro Fernando Parreira, datado de dezoito de julho de dois mil e dezasseis, registado com o número “2016,EXP,E,GE, 3686, no qual solicitou a abertura de um concurso para a praça de táxi na freguesia de Saldanha, por existir uma vaga. -----

----- O chefe de Divisão Administrativa e Financeira, António Luís Moreira, na sua informação registada com o número “2017,EXP,I,GE,142”, emitiu o seguinte parecer: -----

----- “Na sequência do despacho de V. Exa. sobre o requerimento apresentado por Casimiro Fernando Parreira em que solicitou à Câmara Municipal a abertura de concurso para a praça de táxi na freguesia de Saldanha, informo o seguinte: -----

Reunião de 23 de maio de 2017



O acesso à atividade de táxi, só pode ser exercido por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pelo IMTIP, ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença e que sejam titulares de alvará previsto no artigo 3.º do Decreto-lei n.º 251/98, de 11 de agosto. -----

O Regulamento do Exercício da Atividade de Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros (Transporte em Táxi) do Concelho de Mogadouro foi publicado no D.R. II série, n.º 180, de 06 de agosto de 2002. -----

Nos termos do artigo 10.º do citado regulamento sobre a epígrafe “Fixação de Contingentes” existe uma vaga para a freguesia de Saldanha. -----

A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita por concurso público, aberto às entidades a que se refere o artigo 16.º do regulamento, sendo a abertura do concurso público para o efeito competência da Câmara Municipal. -----

Mais informo V. Exa. que aquando da aprovação do regulamento e ao ser fixado o contingente na reunião de 14 de maio de 2002, o Executivo deliberou só atribuir as vagas de Remondes e Saldanha quando as necessidades se justificassem. -----

Caso a Exma. Câmara delibere proceder à atribuição de licença vaga na freguesia de Saldanha, por concurso público deverá mandar elaborar o respetivo procedimento nomeadamente o programa de concurso, de acordo com os critérios estabelecidos no regulamento e demais legislação em vigor, bem como o júri do procedimento concursal.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento do pedido do requerente e, considerando a informação técnica supratranscrita deliberou, por unanimidade, com base no disposto no Regulamento do Exercício da Atividade de Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros (Transporte em Táxi) do Concelho de Mogadouro, proceder à atribuição de licença vaga na freguesia de Saldanha, devendo os serviços da Divisão de Serviços Integrados da Presidência, elaborar o respetivo procedimento, nomeadamente, o programa de concurso, com vista à abertura de concurso público para a atribuição da licença correspondente. ---

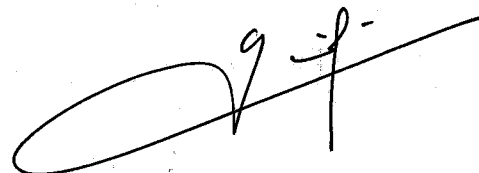
----- Mais foi deliberado designar o júri do concurso, conforme se segue: Presidente – António Luís Moreira, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; -----

Vogais efetivos – Maria José Miguel Lopes e Abel Afonso Varandas, ambos técnicos superiores; -----

Vogais suplentes – Maria Olímpia Marcos e Hélder José Valdez Ferreira, ambos técnicos superiores. -----

----- Foi ainda deliberado que deve dar-se conhecimento da presente deliberação aos adjudicatários dos contingentes ocupados com licenças atribuídas no Município de Mogadouro. -----

Reunião de 23 de maio de 2017



----- 13. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE A UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILARINHO DOS GALEGOS E VENTOSELO E O MUNICÍPIO DE MOGADOURO – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO:

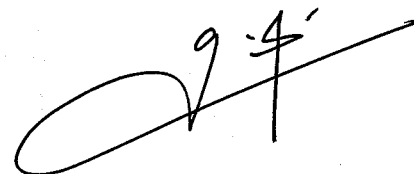
- Atenta a informação do chefe de Divisão Administrativa e Financeira, António Luís Moreira, datada de cinco de maio corrente, registada com o número “2017,EXP,I,GE,143”, junto à qual anexou a minuta do contrato de comodato, a celebrar entre a União de Freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventoselo e o Município de Mogadouro, em que “o primeiro outorgante cede ao segundo outorgante, a título gratuito e, em regime de comodato, uma parcela de terreno com a área de 2,5000 ha, do prédio rústico, sito em Vilarinho dos Galegos, denominado de Pisão, com a área de 9.6437 ha, omissa na Conservatória do Registo Predial de Mogadouro, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 103-I da União de Freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventoselo, onde se localiza o sítio arqueológico Castelo dos Mouros, também denominado por Castelinho e Castro de Vilarinho dos Galegos ... para fins de, levantamento, recuperação, gestão, manutenção e divulgação do sítio arqueológico Castelo dos Mouros, pelo período de 20 anos, a contar da data da sua assinatura, renovável por iguais períodos ...”, a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo senhor presidente da Câmara, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, datado de oito de maio de dois mil e dezassete, que adiante se transcreve: -----

----- “Aprovo a presente minuta de contrato. À DSIP para conhecimento. Ao Executivo para ratificação.” -----

----- 14. OFÍCIO DA EMPRESA NORCEP CONSTRUÇÕES, S.A. – CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DO MUNDO RURAL – PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE RETENÇÕES EM FATURAS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente o ofício com referência “DAFV196C17”, da gerência da empresa Norcep Construções, S.A., com escritório na avenida da Europa, Edifício Encosta do Rio, número dez, primeiro, código postal 5000-557 Vila Real, datado de três de abril de dois mil e dezassete, no qual referiu que, conforme decorre da cláusula trinta e cinco do caderno de encargos da empreitada supraidentificada, e de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e posteriores alterações, a dedução de cinco por cento (5%) realizada nos pagamentos parciais para reforço de caução pode, a todo o tempo, ser substituída por garantia bancária à primeira solicitação, nos mesmos termos estabelecidos para a caução

Reunião de 23 de maio de 2017



destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais. -----

----- Mais referiu não entender assim o indeferimento do pedido efetuado, considerando que a substituição solicitada encontra-se prevista e definida na legislação aplicável. -----

----- Mais solicitou a reapreciação do pedido de substituição das retenções, procedendo ao reenvio do original da garantia bancária. -----

----- Analisado o pedido, o Executivo, por proposta do senhor vice-presidente, Evaristo Neves, deliberou, por unanimidade, manter a deliberação tomada sobre o mesmo assunto, em reunião ordinária do dia catorze de março de dois mil e dezassete, indeferindo o pedido da empresa e não aceitar a garantia bancária N00402852, do Novo Banco, S.A., de Lisboa, datada de três de fevereiro de dois mil e dezassete, correspondente ao reforço da garantia das faturas, de modo a salvaguardar os interesses do Município de Mogadouro contra eventuais correções de defeitos que ainda possam advir na obra em causa.” -----

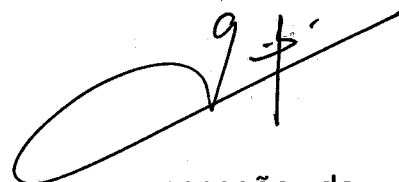
----- Mais foi deliberado ordenar aos Serviços a devolução do original da garantia bancária à requerente e dar-lhe conhecimento do sentido da presente deliberação. -----

----- 15. ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOGADOURO – PEDIDO DE AJUDA PARA AQUISIÇÃO E COLOCAÇÃO DE PAVIMENTO CERÂMICO NA SALA DE FORMAÇÃO, SALA DE CONVÍVIO E CAMARATA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -

Na sequência do pedido efetuado pelo presidente da direção da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mogadouro, João Carlos Monteiro Gouveia, no seu ofício número quarenta e oito, de dezoito de abril de dois mil e dezassete, registado com o número “2017,EXP,E,GE,1978”, em que solicitou ajuda para aquisição de pavimento cerâmico e colocação do mesmo na sala de formação, sala de convívio e camarata das instalações do quartel dos bombeiros, foi presente a informação número novecentos e setenta e três, de dezassete de maio corrente do técnico superior, Abel Afonso Varandas, da Unidade de Obras Municipais, na qual apontou as quantidades e o preço para os trabalhos a realizar, materiais e mão-de-obra, no total de quatro mil, duzentos e noventa e nove euros e trinta e dois cêntimos (€4.299,32), mais IVA. -----

----- O senhor vice-presidente, Evaristo Neves, informou que lhe foi comunicado à *posterior* por um membro daquela Associação que prescinde do apoio referente à mão-de-obra porque tem pessoal disponível para

Reunião de 23 de maio de 2017



executar tais trabalhos, estando interessado apenas na concessão de materiais. -----

----- Appreciado o pedido, a Câmara, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, apoiar a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mogadouro, NIF 501341307, concedendo-lhe um apoio financeiro em forma de subsídio destinado à compra dos materiais de construção na importância de três mil euros (€3.000,00), após recabimentação da realização da despesa. -----

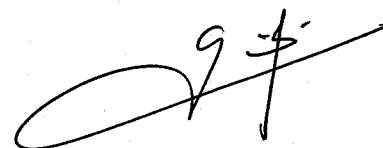
----- 16. ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOGADOURO – PEDIDO DE SUBSÍDIO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO LIGEIRO DE COMBATE A INCÊNDIOS (VLCI) – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:

- Foi presente o ofício número cinquenta e cinco, de dezassete de maio corrente, do presidente da direção da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mogadouro, assinado por, Albino João Cordeiro Rodrigues, registado com o número “2017,EXP,E,GE,2463”, no qual solicitou a atribuição de um subsídio para aquisição do veículo ligeiro de combate a incêndios (VLCI), avaliado em cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e seis euros (€53.636,00), mais IVA, conforme orçamento apresentado da empresa, Jacinto Marques de Oliveira, Sucrs, Lda., de Esmoriz. -----

----- Qualificando de extrema importância a ajuda a conceder, o Executivo, dispondo de atribuições, designadamente, no domínio da proteção civil, alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, nos termos do disposto no artigo 1.º, alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público deliberou, por unanimidade, apoiar a, Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mogadouro, NIF: 501341307, na aquisição da viatura de combate a incêndios (VLCI), por ser uma entidade que prossegue no Município de Mogadouro fins de interesse público, nomeadamente, na defesa do meio ambiente através de um subsídio no valor de cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e seis euros (€53.636,00). -----

----- No cumprimento do disposto no artigo 3.º do regulamento municipal atrás citado, o apoio será concedido mediante a celebração de contrato-programa onde ficarão expressas as obrigações das partes, aplicando-se o modelo anexo ao referido regulamento, com as devidas adaptações. -----

Reunião de 23 de maio de 2017



----- 17. SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO – PEDIDO DE SUBSÍDIO PARA AS OBRAS DE READAPTAÇÃO DA ALA VERDE DA E.R.P.I. SÃO JOÃO DE DEUS PARA PESSOAS COM QUADROS DEMENCIAIS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente o ofício número cinquenta barra letra D, datado de dezasseis de março de dois mil e dezassete, registado com o número “2017,EXP,E,GE,1458”, assinado pelo vice-provedor da Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro, Francisco Joaquim Lopes, no qual deu a conhecer que pretende aquela instituição proceder à readaptação da Ala Verde da E.R.P.I. São João de Deus, para Pessoas com Quadros Demenciais, com pareceres positivos da Plataforma Supra Concelhia, da Saúde e da Segurança Social. – Que a adjudicação da empreitada foi feita à firma Fernando José Rito Unipessoal, Lda., pelo valor de setenta e quatro mil, oitenta euros e vinte e quatro cêntimos (€74.080,24), mais IVA e os dispositivos de segurança atingem o valor de treze mil, novecentos e oitenta e cinco euros e oitenta cêntimos (€13.985,80), mais IVA. -----

----- Comunicou também que aquela instituição pretende candidatar este projeto ao Fundo Rainha D. Leonor, que se destina a apoiar as Misericórdias Portuguesas em obras e equipamentos, em que uma das condições é a comparticipação do promotor em mais de cinquenta por cento do projeto, podendo este apoiar-se noutros financiamentos para obtenção desta quantia.

----- Veio solicitar à Câmara Municipal o apoio financeiro para o remanescente. -----

----- Analisado o pedido, a Câmara, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 1.º e alíneas a) e c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público deliberou, por unanimidade, apoiar a Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro, pessoa coletiva número 500 900 280, com vista à execução da obra de readaptação da Ala Verde da E.R.P.I. São João de Deus, para Pessoas com Quadros Demenciais, atribuindo-lhe um subsídio no valor de quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove euros e trinta e cinco cêntimos (€45.559,35), que corresponde a cinquenta por cento (50%) do valor não comparticipado pelo Fundo Rainha D. Leonor, mais cinquenta por cento (50%) do valor correspondente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) a pagar. -----

----- No cumprimento do disposto no artigo 3.º do regulamento municipal atrás citado, o apoio será concedido mediante a celebração de contrato-

Reunião de 23 de maio de 2017



programa onde ficarão expressas as obrigações das partes, aplicando-se o modelo anexo ao referido regulamento, com as devidas adaptações. -----

----- **FORMAS DE VOTAÇÃO:** - O senhor vereador, João Henriques, não esteve presente no momento da análise e votação do assunto, por ser o provedor daquela instituição de solidariedade social, cumprindo o disposto no n.º 4 do artigo 31.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e ainda o n.º 6 do artigo 55.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **18. PEDIDO DE AMÍLCAR MARCOS & ROBERTO FITAS, LDA. PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À CRIAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Amílcar Marcos & Roberto Fitas, Lda., datado de seis de fevereiro de dois mil e dezassete, registado com o número “2017,EXP,E,GE,833”, em que solicitou apoio financeiro à criação de dois postos de trabalho no pavilhão destinado à atividade de manutenção e reparação de veículos automóveis, sito na Zona Industrial do Castelinho, 5200-287 Mogadouro, nos termos do disposto no Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal. -----

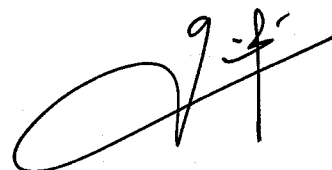
----- Na sequência do despacho proferido pelo presidente da Câmara, datado de vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dezassete, o chefe de gabinete, Aníbal José Moreno, informou, em dezasseis de maio corrente, o seguinte: -----

----- “AMÍLCAR MARCOS & ROBERTO FITAS, LDA., contribuinte n.º 513935827, com o NISS: 25139358271, com sede na União de freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar do Rei, concelho de Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, pela criação de postos de trabalho. -----

----- Analisada a documentação, verifica-se que a requerente iniciou a atividade em 11-04-2016, conforme Declaração de Início de Atividade que apresentou na Autoridade Tributária, com o CAE: 45200 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, como atividade principal e CAE’s: 45110, 45320 e 38311, como atividades secundárias. -----

----- Requer apoio pela criação de dois postos de trabalho. Para o efeito apresenta dois contratos de trabalho sem termo, com início em 1-02-2017, um com o trabalhador Luís Manuel Pereira Magalhães, NIF: 210356278 e comunicação do mesmo à Seg. Social, o outro com a trabalhadora Maria de Fátima Xavier, NIF: 156026171 e comunicação à Seg. Social, os dois

Reunião de 23 de maio de 2017



trabalhadores eram desempregados de longa duração e foram apoiados pela Segurança Social com dispensa de contribuições por parte da entidade patronal durante três anos. -----

----- Da consulta das declarações de remunerações entregues na Seg. Social, verifica-se que em fevereiro/2017 a abril/2017 consta nas declarações de remunerações entregues na Seg. Social os trabalhadores contratados sem termo, conforme cópias das mesmas que juntou dos meses acima indicado. Verifica-se a criação de dois novos postos de trabalho com caráter de permanência. -----

----- Apresenta também declaração de compromisso de honra em que se compromete a manter os postos de trabalho pelo período mínimo de cinco (5) anos. -----


----- Está em condições de ser aprovado o apoio solicitado nos termos do Regulamento, no valor de 8.912,00 euros, devendo ser elaborado o respetivo "PROCOLO". -----

----- Lida a informação supratranscrita e apreciado o pedido, de acordo com os critérios definidos no artigo sexto do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, publicado no *Diário da República* número cento e três, de vinte e oito de maio de dois mil e quinze, aviso número cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro barra dois mil e quinze, com declaração de retificação número quatrocentos e sessenta e cinco barra dois mil e quinze, publicada no *Diário da República* número cento e onze, de nove de junho de dois mil e quinze, a Câmara deliberou, por unanimidade, apoiar esta empresa na criação de dois postos de trabalho, por entender que continuará a contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio para a criação dos dois postos de trabalho será financeiro, conforme dispõe a alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do regulamento municipal enunciado, traduzido no pagamento de um subsídio de oito mil, novecentos e doze euros (€8.912,00), regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- **19. PEDIDO DO CAFÉ E PASTELARIA AVENIDA, LDA. PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento do gerente do Café e Pastelaria Avenida, Lda., Ilídio José Fernandes, datado de vinte e três de fevereiro de dois mil e dezassete, registado com o número "2017,EXP,E,GE,2279", em que solicitou apoio financeiro à criação de um posto de trabalho no seu café e pastelaria, sito na avenida nossa senhora do

Reunião de 23 de maio de 2017



Caminho, 5200-207 Mogadouro, nos termos do disposto no Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal. -----

----- Na sequência do despacho proferido pelo presidente da Câmara, de um de março de dois mil e dezassete, o chefe de gabinete, Aníbal José Moreno, informou, em dezassete de maio corrente, o seguinte: -----

----- "CAFÉ E PASTELARIA AVENIDA, LDA., contribuinte n.º 502960086, com o NISS: 20007507131, com sede na avenida sra. do caminho, freguesia de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar do Rei, concelho de Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, pela criação de postos de trabalho. -----

----- Analisada a documentação, verifica-se que a requerente iniciou a atividade em 1-04-1993, conforme Declaração de Início de Atividade que apresentou na Autoridade Tributária, com o CAE: 56301 CAFÉS. -----

----- Requer apoio pela criação de um posto de trabalho, para o efeito apresenta um contrato de trabalho sem termo, com início em 17-02-2017, com a trabalhadora Cátia Patrícia Pintor Fernandes, com o NIF: 256078715 e comunicação do mesmo à Seg. Social. -----

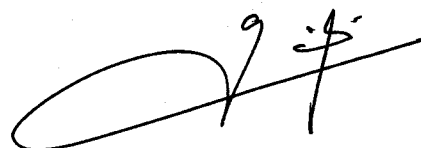
----- Da consulta das declarações de remunerações entregues na Seg. Social, verifica-se que em janeiro/2017 tina 2 (dois) trabalhadores. A partir de fevereiro/2017 até abril/2017 constam nas declarações de remunerações entregues na Seg. Social três trabalhadores, incluindo o trabalhador contratado sem termo, conforme cópias das mesmas que juntou dos meses de fevereiro/2017 a abril/2017. Verifica-se a criação de um posto de trabalho com caráter de permanência. -----

----- Apresenta também declaração de compromisso de honra em que se compromete a manter o posto de trabalho pelo período mínimo de cinco (5) anos. -----

----- Está em condições de ser aprovado o apoio solicitado nos termos do Regulamento, no valor de 4.456,00 euros, devendo ser elaborado o respetivo "PROTOCOLO". -----

----- Lida a informação supratranscrita e apreciado o pedido, de acordo com os critérios definidos no artigo sexto do Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, publicado no *Diário da República* número cento e três, de vinte e oito de maio de dois mil e quinze, aviso número cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro barra dois mil e quinze, com declaração de retificação número quatrocentos e sessenta e cinco barra dois mil e quinze, publicada no *Diário da República* número cento e onze, de nove de junho de dois mil e quinze, a Câmara deliberou, por

Reunião de 23 de maio de 2017



unanimidade, apoiar esta empresa na criação de um posto de trabalho, por entender que continuará a contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio para a criação do posto de trabalho será financeiro, conforme dispõe a alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do regulamento municipal enunciado, traduzido no pagamento de um subsídio de quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros (€4.456,00), regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- 20. PEDIDO DE APOIO DE MARIA DAS DORES OLIVEIRA PARA COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -

Foi presente um pedido de, Maria das Dores Oliveira, residente na rua da igreja, número setenta e seis, na freguesia de Azinhoso deste concelho, registado com o número mil, trezentos e setenta e seis barra dezassete, no qual solicitou apoio para comparticipação de medicamentos, conforme previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Ana Sarmento Felgueiras, da divisão de Desenvolvimento Económico e Social, na sua informação número novecentos e setenta e um, de dezassete de maio corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise do pedido da sra. Maria das Dores Oliveira, verificou-se que o rendimento *per capita* do agregado familiar é de €156,38 (cento e cinquenta e seis euros e trinta e oito cêntimos), inferior portanto a 50% do salário mínimo nacional, estando deste modo perante uma situação considerada de carência económica. -----

----- O pedido do requerente cumpre com o estabelecido no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos, uma vez que obedece ao estipulado nas alíneas b) (“Ser pensionista/reformado ou carenciado com insuficientes meios de subsistência”), c) (“Residir e ser eleitor no concelho há pelo menos 3 anos”) e d) (“A média dos rendimentos *per capita* do agregado familiar ser: igual ou inferior a 50% do salário mínimo nacional”) do ponto 1 do artigo 3.º do mesmo.” -----

----- Analisado o parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio da requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (€300,00), para a compra de medicamentos no ano de dois mil e dezassete.

Reunião de 23 de maio de 2017

**----- 21. PEDIDO DO CLUBE TRILHOS DO SABOR PARA APOIO AO PLANO DE ATIVIDADES DO ANO 2017 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Após análise do plano de atividades do Clube TTrilhos do Sabor, contribuinte número 510272525, datado de sete de fevereiro de dois mil e dezassete, registado com o número “2017,EXP,E,GE,644”, a Câmara, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, apoiar as atividades de natureza recreativa e desportiva daquela associação, concedendo-lhe um subsídio na importância de setecentos e cinquenta euros (€750,00), a pagar em duas prestações, junho e outubro do corrente ano. -----

----- 22. REGULAMENTO DO CONCURSO CONCELHIO DE BOVINOS DE RAÇA MIRANDESA – APROVAÇÃO DOS PRÉMIOS E ALMOÇO DOS PARTICIPANTES: -

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento do Concurso Concelhio de Bovinos de Raça Mirandesa, constante do Edital, datado de nove de maio de dois mil e dezassete, a realizar no dia dez de junho próximo, pelas dez horas, nas eiras da canadica, na freguesia de Tó deste concelho, bem como os prémios a atribuir, a seguir relacionados: -----

1.ª Secção – Touros:

- 1.º Prémio ----- €165,00
- 2.º Prémio ----- €140,00
- 3.º Prémio ----- €110,00
- 4.º Prémio ----- € 90,00

2.ª Secção – NOVILHOS 20 a 36 meses:

- 1.º Prémio ----- €140,00
- 2.º Prémio ----- €110,00
- 3.º Prémio ----- € 90,00

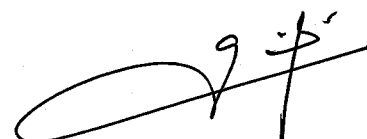
3.ª Secção – NOVILHOS de 12 a 20 meses:

- 1.º Prémio ----- €140,00
- 2.º Prémio ----- €110,00
- 3.º Prémio ----- € 90,00

4.ª Secção – Vacas com mais de 5 anos:

- 1.º Prémio ----- €165,00
- 2.º Prémio ----- €140,00
- 3.º Prémio ----- €110,00
- 4.º Prémio ----- € 90,00
- 5.º Prémio ----- € 75,00
- 6.º Prémio ----- € 65,00

Reunião de 23 de maio de 2017



7.º Prémio ----- € 55,00

8.º Prémio ----- € 45,00

5.ª Secção – VACAS entre 3 e 5 anos:

1.º Prémio ----- €165,00

2.º Prémio ----- €140,00

3.º Prémio ----- €110,00

4.º Prémio ----- € 90,00

5.º Prémio ----- € 75,00

6.º Prémio ----- € 65,00

7.º Prémio ----- € 55,00

8.º Prémio ----- € 45,00

6.ª Secção – Fêmeas entre 2 e 3 anos:

1.º Prémio ----- €140,00

2.º Prémio ----- €110,00

3.º Prémio ----- € 90,00

4.º Prémio ----- € 65,00

7.ª Secção – NOVILHAS entre 18 a 24 meses:

1.º Prémio ----- €140,00

2.º Prémio ----- €110,00

3.º Prémio ----- € 90,00

4.º Prémio ----- € 65,00

8.ª Secção – NOVILHAS entre 12 e 18 meses:

1.º Prémio ----- €140,00

2.º Prémio ----- €110,00

3.º Prémio ----- € 90,00

4.º Prémio ----- € 65,00

PRÉMIO DE PRESENÇA:

4 Sacas de Ração/Produtor

----- Mais foi deliberado, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de três mil euros (€3.000,00) à Associação de Caça e Pesca de Tó pela confeção e fornecimento do almoço no dia do concurso. -----

----- Foi ainda deliberado, também, por unanimidade, atribuir um prémio de participação de cento e cinquenta euros (€150,00), por animal, a cada produtor, que participe com touros nas lutas do referido concurso, valor que deverá ser previamente cabimentado. -----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre o dia nove e o vinte e dois de maio do ano de dois mil e

Reunião de 23 de maio de 2017

dezassete na importância de seiscentos e nove mil, quatrocentos e noventa e dois euros e noventa e três cêntimos (€609.492,93). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente encerrado a reunião pelas dez horas e trinta minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *António Luís Moreira*, António Luís Moreira, chefe de divisão Administrativa e Financeira, coadjuvado pela coordenadora técnica, Maria da Conceição Cordeiro Andrade Teixeira, redigi e subscrevi: -----

António Luís Moreira

